



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2026 (Do Sr. José Medeiros)

Apresentação: 28/05/2026 11:40:43.067 - Mes

RIC n.1533/2026

Requer informações ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda acerca dos custos públicos, riscos sistêmicos, impactos concorrenciais, vulnerabilidades cibernéticas e conformidade jurídico-regulatória do projeto **Drex – Real Digital**, desenvolvido em cooperação com o Banco Central do Brasil.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal, e dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer-se que seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda pedido de informações acerca do desenvolvimento, implementação e impactos econômico-financeiros do projeto **Drex**, nos seguintes termos:

I – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CUSTOS DE DESENVOLVIMENTO

Solicita-se:

Relatório detalhado contendo todos os recursos orçamentários e financeiros empregados no desenvolvimento do Drex entre os exercícios de 2023 e 2026;

Discriminação de despesas com:

- Contratação de consultorias;



* C D 2 6 0 2 7 0 7 0 0 3 0 0 *



- Desenvolvimento de software;
- Licenciamento de soluções tecnológicas;
- Aquisição de infraestrutura computacional;
- Contratação de serviços em nuvem;
- Auditorias externas;
- Capacitação técnica;
- Alocação de servidores e equipes especializadas;

Relação integral dos contratos firmados com empresas privadas nacionais e estrangeiras;

Cronograma físico-financeiro atualizado;

Justificativa técnica para os adiamentos já ocorridos no cronograma oficial.

II – DO IMPACTO SOBRE O SISTEMA FINANCEIRO E O COOPERATIVISMO

Solicita-se:

Estudos de impacto concorrencial elaborados pelo Ministério da Fazenda, Banco Central ou entidades parceiras;

Relatórios sobre os efeitos da implementação do Drex na liquidez bancária;

Estudos específicos sobre impactos para:

- Cooperativas de crédito;
- Fintechs;
- Bancos regionais;





- Instituições financeiras de pequeno porte;

Avaliação sobre eventual concentração de mercado decorrente das exigências tecnológicas impostas pela arquitetura do sistema;

Projeções sobre impacto no custo final do crédito ao consumidor.

III – DA SEGURANÇA CIBERNÉTICA E RESILIÊNCIA OPERACIONAL

Solicita-se:

Relatórios completos de auditorias independentes de segurança;

Documentação dos testes de invasão (penetration tests) realizados;

Relação de incidentes, falhas, vulnerabilidades e correções registradas nos pilotos;

Plano nacional de contingência para hipóteses de:

- Falhas sistêmicas;
- Indisponibilidade da rede;
- Ataques cibernéticos;
- Sequestro de dados;
- Interrupção de serviços em nuvem;

Identificação dos fornecedores estratégicos de infraestrutura tecnológica.

IV – DA PRIVACIDADE, LGPD E SIGILO BANCÁRIO.

Solicita-se:





Nota técnica conjunta entre Ministério da Fazenda, Banco Central e ANPD sobre conformidade do Drex com a LGPD;

Estudos sobre riscos de rastreabilidade indevida de transações;

Pareceres jurídicos sobre compatibilidade do sistema com:

- Art. 5º, X e XII, da Constituição Federal;
- Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- Lei Complementar nº 105/2001 (sigilo bancário);

Especificação técnica das soluções de preservação de privacidade adotadas;

Matriz oficial de riscos relativos ao compartilhamento de dados financeiros.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento reveste-se de elevada relevância institucional, econômica e constitucional, uma vez que o projeto **Drex** representa uma das maiores transformações estruturais já propostas para o sistema financeiro nacional.

Embora apresentado como instrumento de modernização tecnológica, eficiência transacional e inovação financeira, o projeto suscita preocupações graves relacionadas à **opacidade orçamentária, risco sistêmico, concentração bancária, vulnerabilidade cibernética e proteção das liberdades individuais dos cidadãos brasileiros.**





A implementação de moedas digitais emitidas por bancos centrais (CBDCs) vem sendo objeto de intenso debate internacional.

Segundo levantamento do **Bank for International Settlements (BIS)**, mais de **130 países** estudam moedas digitais soberanas, mas parcela significativa ainda enfrenta entraves relacionados à governança, privacidade e segurança operacional.

O próprio **Banco Central Europeu**, em seus relatórios técnicos sobre o euro digital, reconhece que a proteção da privacidade constitui requisito central para evitar riscos de vigilância financeira indevida.

No Brasil, o Drex enfrenta desafios particularmente sensíveis.

1. DA OPACIDADE ORÇAMENTÁRIA E DO RISCO DE DESPERDÍCIO DE RECURSOS

A literatura internacional demonstra que projetos públicos de infraestrutura digital complexa frequentemente superam em **30% a 70%** seus orçamentos iniciais.

Estudo da **OCDE sobre transformação digital no setor público** aponta que falhas de governança tecnológica respondem por desperdícios bilionários quando não submetidas ao adequado controle parlamentar.

A Constituição Federal, em seu art. 70, impõe plena fiscalização contábil, financeira e operacional da Administração Pública.

A ausência de detalhamento compromete o controle externo e pode afrontar o princípio da publicidade (art. 37, caput, CF).





2. DOS RISCOS SISTÊMICOS AO COOPERATIVISMO E À LIVRE CONCORRÊNCIA

O modelo tecnológico exigido para integração ao Drex demanda investimentos elevados em infraestrutura computacional, compliance criptográfico, interoperabilidade e segurança de rede.

Tal cenário pode produzir barreiras econômicas significativas para cooperativas de crédito, instituições financeiras locais e bancos de pequeno porte.

Segundo dados do setor cooperativista financeiro nacional, mais de **17 milhões de brasileiros** utilizam cooperativas de crédito como principal canal bancário.

Qualquer assimetria regulatória ou tecnológica pode gerar concentração bancária, em afronta ao princípio constitucional da livre concorrência (art. 170, IV, CF).

A jurisprudência do STF reconhece que políticas públicas que favoreçam concentração excessiva devem ser submetidas ao escrutínio da proporcionalidade e razoabilidade.

3. DA FRAGILIDADE CIBERNÉTICA

Ataques contra infraestrutura financeira cresceram globalmente de forma exponencial.

Relatórios internacionais indicam aumento superior a **38% nos ataques cibernéticos ao setor financeiro entre 2023 e 2025.**

A adoção de infraestrutura distribuída e contratos inteligentes amplia a superfície de ataque.





Experiências internacionais demonstram riscos concretos de falhas em smart contracts, exploração de vulnerabilidades, ataques de negação de serviço e comprometimento de chaves criptográficas.

A responsabilidade estatal exige observância do princípio da precaução tecnológica.

O STF já assentou, em diversas decisões sobre proteção de dados, que o Estado possui dever positivo de proteção contra vulnerações massivas.

4. DO CONFLITO COM DIREITOS FUNDAMENTAIS DE PRIVACIDADE

A Constituição Federal assegura a intimidade e vida privada (art. 5º, X) e sigilo de dados (art. 5º, XII).

A **ADI 6387**, julgada pelo STF, consolidou entendimento de que a proteção de dados pessoais constitui direito fundamental autônomo.

A Emenda Constitucional nº 115 reforçou esse entendimento ao incluir expressamente a proteção de dados no texto constitucional.

Nesse contexto, a rastreabilidade ampliada de transações financeiras em ambiente distribuído exige salvaguardas máximas.

A eventual insuficiência de anonimização ou pseudonimização poderá configurar grave vulneração à privacidade financeira da população brasileira.

5. DO DEVER DEMOCRÁTICO DE CONTROLE LEGISLATIVO





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Projetos de tamanha magnitude tecnológica não podem avançar sem fiscalização rigorosa do Parlamento.

A modernização financeira não pode servir de pretexto para centralização excessiva de dados, ampliação de capacidades de monitoramento estatal, imposição tecnológica desproporcional ao setor privado e socialização de riscos sem transparência pública.

O Congresso Nacional tem o dever constitucional de assegurar que a inovação ocorra sob os pilares da legalidade, transparência, concorrência, segurança e proteção das liberdades civis.

Diante da relevância institucional, econômica e constitucional do tema, impõe-se o encaminhamento do presente requerimento.

**Sala das Sessões,
Maio de 2026.**

**JOSÉ MEDEIROS
Deputado Federal
PL/MT**

